



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº
53505-23.2017.8.06.0112/0

Data - Hora

16/8/2017 - 13:55



Dados Gerais do Processo						
Número Único	<u>53505-23.2017.8.06.0112/0</u>					
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL					
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário					
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR					
Autuação	<i>Não possui autuação</i>	Volumes	1			
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO			
Órgão Julgador	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE					
Assunto(s)						
SEGURO	Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro					
Partes						
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - DPVAT						
Requerente : DEYMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA						
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA						

Validado



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

COMARCA JUAZ DO NORTE
53505-23.2017.8.06.0112



SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Recebido em: 21/04/2017, às: hs.

MP

Cicero Wagner A. Feitosa
Distribuidor

DEMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº: 200832222-6 SSP/CE e do CPF nº: 611.435.693-42, residente e domiciliado na Rua das Dores, nº 361, bairro Salesiano, CEP.: 63.050-215, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, não sendo óbice à benesse a constituição de advogado. Senão vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.



2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 09 de setembro de 2016, tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura no braço esquerdo.

Em virtude das lesões sofridas o requerente precisou ser submetido a tratamento cirúrgico, imobilização, ambulatorial e medicamentoso, carecendo de um longo período de recuperação. Como consequência do acidente mencionado lhe sobrevieram amargas sequelas, prejudicando o desempenhar de suas atividades diárias.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 11 de abril de 2017, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

A vítima de acidente de veículo automotor aplica-se a Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não), conforme disposto no Art. 3º, II:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Entre o que é devido (R\$ 13.500,00), conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo (R\$ 4.725,00), resta clara como a luz do sol uma diferença a título indenizatório/reparatório de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Saliente-se que, a comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficientes para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada, independentemente de culpa (art. 5º da Lei 6194/74), se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA
CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. [...] A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora ajuizada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92. (grifo nosso)



Assim sendo, buscando o pagamento integral do *quantum* devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

FLS. 04
8
SILVA, FAP
1977-08-28
1977-08-28
ido, pela

3 – NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA À SOLUÇÃO DA LIDE:

A realização de perícia judicial é indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT, haja vista que somente o laudo do *expert* é capaz de delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo conforme expressão disposta dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:

Diante da violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão (Art. 189, CPC). Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado decurso de tempo), configurando o nascedouro da prescrição.

Com as ações referentes ao Seguro DPVAT não seria diferente. Nesse sentido, o Enunciado Sumular nº 405 dispõe que **“A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”**, cujo termo inicial é a ciência da incapacidade (Súmula 278, STJ) ou, tendo havido pagamento administrativo parcial, interrompe-se o prazo prescricional, iniciando-se um novo prazo trienal a partir desse momento (TJ-PE - APL: 28405020108171370 PE 0002840-50.2010.8.17.1370; TJ-SP - APL: 02192464320108260100 SP 0219246-43.2010.8.26.0100).

Portanto, claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.

6 – DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REOUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
 - b) Que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC), bem como, que os eventuais alvarás sejam expedidos em nome de **Antônio Allan Leite Saraiva (OAB/CE 23.502)** ou **Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**:



- c) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial;
- d) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
- e) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- f) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Barbalha-CE, 24 de julho de 2017.

Bruna Reinaldo do Nascimento Santana
OAB/CE 36.955

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23502

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20787



“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

DEMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 2008.322.22-6 SSP/CE e inscrito no CPF nº 611.435.693-42, residente e domiciliado à Rue das Dores, nº 301, CEP 63050-215, bairro São Simão, Juazeiro do Norte/CE

pelo presente nomeia e constitui bastante procurador, THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.787, e-mail: thomazbarbalha@yahoo.com.br, ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502, e-mail: allan.saraiva@hotmail.com, todos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio, 649 em Barbalha/CE, onde recebe intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Barbalha-CE, 13 de julho de 2017.

x

Deymyson Bruno da Silva Souza



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Deimyson Bruno da Silva Souza, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 200832222-6 SSP/CE, CPF 611.435.693-42, residente e domiciliado na Rua das Dores, nº 301, bairro Salesiano, Juazeiro do Norte/CE

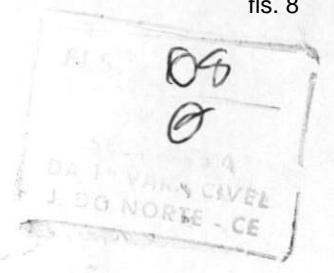
DECLARA nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que são pobres na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício de seu sustento e de sua família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

BARBALHA-CE, 13 de julho de 2017

x Deimyson Bruno da Silva Souza

<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>



SINISTRO 3170020607 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DEYMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM SEGURADORA S/A #772

BENEFICIÁRIO DEYMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA

CPF/CNPJ: 61143569342

Posição em 14-07-2017 08:16:50

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacão	Juros e Correção	Valor Total
--------------------------	-----------------------------	-------------------------	--------------------

11/04/2017	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00
------------	--------------	----------	--------------



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

fls. 09
SECRETARIA
DA 1º VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 15553 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **26/10/2016 16:42:56**
Data / Hora da Ocorrência: **09/09/2016 20:40:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA PADRE CÍCERO COM ALENCAR PEIXOTO**
Complemento:
Bairro: **CENTRO** Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **DEMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA**
Nascimento: **18/09/1998** CPF:
RG: **2008322225-6** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **ROSÂNGELA DA SILVA SOUSA**
CICERO DE SOUSA
Endereço: **RUA DAS DORES, 361**
Bairro: **SALESIANOS** CEP:
Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
País: **BRASIL** Telefone:

Noticiante(s)

Nome: **MARCOS SILVA SOUZA**
Nascimento: **15/03/1977** CPF:
RG: **96005008420** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **MARIA PRECILIA DA SILVA SOUSA**
MANOEL JOSÉ DE SOUZA
Endereço: **RUA DO ROSARIO, 941**
Bairro: **SALESIANOS** CEP:
Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 98805-9804**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **HWU4266** Uf: **CE** Município: **JUAZEIRO DO NORTE** Chassi: **9C2KC08104R095514** Renavam: **835868400** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca /
Modelo: **HONDA/CG 150 TITAN KS** Ano Fabricação: **2004** Ano Modelo: **2004**
Combustível: **GASOLINA** Cor: **LARANJA** Proprietário: **MARCOS SILVA SOUZA**
Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **COLISAO**

Histórico

Afirma o noticiante supra qualificado e advertido das penalidades dos artigos 340 e 342 ambos do C.P.B. que na data, horário e local acima referidos, vinha conduzindo o veículo supra cadastrado, tendo como garupeiro a vítima Deymyson Bruno da Silva Souza, instante em que um carro colidiu na traseira da moto ocupada pelo noticiante e pela vítima; QUE em virtude do tal acidente, a vítima obteve uma fratura no braço esquerdo, sendo que o noticiante nada sofreu; QUE a vítima recebeu o primeiro atendimento médico pelo SAMU, tendo sido depois socorrido para uma UPA nesta cidade; QUE não foi acionado o DEMUTRAN, tendo o condutor do carro se evadido do local; QUE possui CNH; QUE está recebendo guia de exame de corpo de delito. E nada mais disse./////////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Pág. 1 de 2

X Marcos Silva Souza



UPA 24h Juazeiro do Norte

Endereço: RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N
Cidade...: JUAZEIRO DO NORTE
E-mail...:

FLS. 10

fls. 10

8 75910

SECRETARIA

CNPJ: 19.962.27.700-40 CNPJ: 19
Telefone: (88) 3881-2433

Ficha de Atendimento Ambulatorial

Data: 09/09/2016
Hora: 22:37

Data de Saída 09/09/2016
Hora de Saída 22:37

Paciente

Nome: 51842 DEYMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA

Responsável: DEYMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA

Mãe: ROSANGELA DA SILVA SOUZA

Endereço: RUA DAS DORES, 361, SALESIANO - JUAZEIRO DO

Nasc: 18/09/1998 Idade: 17

Telefone (88) 98827-4023 Celular: () -

CEP: . - Natural: JUAZEIRO DO

Documento

Mat/CNS: 160733945600018

Doc. Identidade: 2008322225 6 Guia:

Autorização:

Trabalho:

Validade da Carteira:

Último Pagto:

Convênio

Convênio:SUS

Cod. de Credenciamento

Tipo de Atendimento: 2

Queixas do Paciente

vítima de acidente automobilístico, com leves escoriações difusas e dor em punho esquerdo

Antecedentes Médicos

Exame Físico

leves escoriações difusas e edema leve em punho esquerdo

Exames Complementares

Conclusão Diagnóstica

CID-10 Y435

acidente automobilístico

Tratamento

voltarem, rx

FRANCISCO LEONARDO FAVORA
CRM: 8756 / CE

Diretor Médico

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: DEMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA Admissão: 09/09/2016 23:36
Pront.: 109687 Data Nasc.: 18/09/1998 Idade: 17 ano(s) 11 mes(es) e 24 dia(s) Tel.: 88 098827402
Mãe: ROSANGELA DA SILVA SOUZA
Sexo: Masculino RG: Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP: Bairro: SALESIANOS
Endereço: RUA DAS DORES 361

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: AMARELO Classificador: AMANDA SOUZA DE ALMEIDA Horário: 09/09/2016 23:40

Queixa: DOR EM MSE APÓS QUEDA

Fluxograma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador: DOR MODERADA
Sato02:

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: ABEL TENÓRIO DE MACEDO FILHO CRM: 11224 Nº: 340592 Horário: 09/09/2016 23:42

Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:

Eixo: MEDICAÇÃO (ALTA APÓS MEDICAÇÃO)

Hipótese Diagnóstico: FRATURA AO NIVEL DO PUNHO E DA MÃO

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO. SOFREU FRATURA FECHADA DE PUNHO ESQUERDO. APRESENTA ESCORIAÇÕES EM MÃO E PUNHO DIREITO E ESQUERDO. JOELHO DIREITO, JOELHO ESQUERDO, COTOVELO DIREITO, HÁLUX DIREITO E REGIÃO DORSAL.

LOTE, GLASGOW 15. NEGA VÔMITOS, NEGA SÍNCOPE, NEGA TRAUMA EM CRÂNIO (ESTAVA DE CAPACETE), NEGA OUTRAS QUEIXAS ORTOPÉDICAS ALÉM DA DOR E INCAPACIDADE FUNCIONAL EM PUNHO ESQUERDO.

JÁ TRAZ RADIOGRAFIA REALIZADA NA UPA QUE EVIDÊNCIA FRATURA ARTICULAR DE PUNHO ESQUERDO (BARTON VOLAR).

EXAME NEUROVASCULAR PRESERVADO EM MSE.

CD: ORIENTAÇÕES GERAIS + EXPLICO QUE O PADRÃO FRATURÁRIO DE SEU PUNHO ESQUERDO NÃO SE ENQUADRA NA LISTA DE FRATURAS OPERADAS NESTE HOSPITAL + ATESTADO MÉDICO + ENCAMINHAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL NO HOSP. ESTEFÂNIA + PRESCRIÇÃO + AINES + IMOB

ALTA

Data: 10/09/2016 00:23

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
09/09/2016 23:40:00	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	DOR MODERADA	AMARELO	AMANDA SOUZA DE ALMEIDA

HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CARIRI

BOLETIM DE ADMISSÃO - INTERNAÇÃO

Prontuário: 49728

Registro: 3580

Data/Hora: 15/09/201 08:46

Paciente: DEYMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA

Mãe: ROSANGELA DA SILVA SOUZA

Nasc: 18/09/1998

RG: 2008322226

CPF: 611.435.693-42

Sexo: Masculino

Idade: 17 anos, 11 meses e

Endereço: RUA DAS DORES

Nº 361

Bairro: SALESIANOS

Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

UF: CE

Convênio: PREF. DE JUAZEIRO

Carteira:

Fone: 88988274023 - 0

Profissão: NENHUM CBO

Atendente: SILVANYFERREIRA

Tipo de Acomod.: Enfermaria

Bloco: POSTO II

Quarto: 09

Leito: 2

Médico Responsável: 009048 WAYDSON BASILIO DOS SANTOS

Historia Clínica ou resumo:

De 06/09/2018 a 15/09/2018
Exame: Hemograma, Urticaria, Sintomas de infecção

Exames complementares:

Exames complementares: Hemograma, Urticaria, Sintomas de infecção

Diagnóstico:

Diagnóstico: Urticaria, Sintomas de infecção

 Agudo Crônico

Tempo de Evolução

 Meses Anos

Previsão de Alta: / /

Hora:

Curado Melhorado Transferido Trat. Ambulatorial Indisciplina

Óbito: _____

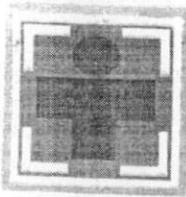
Causa: _____

Data: / /

Rosangela da S. Souza

Paciente/Responsável

Médico Solicitante



HOSPITAL DAS CLÍNICAS E FRATURAS DO CAIRIRI

Nº Registro: 3580

Data: 15/09/2016

Paciente: DEYMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA

Carteira:

Convênio: PREF. DE JUAZEIRO

Médico: 9048 WAYDSON BASILIO DOS SANTOS

EVOLUÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 - EVOLUÇÃO

1.1 - DESCRIÇÃO

CLIENTE JOVEM 17 ANOS, ADMITIDO NESSA UNIDADE HOSPITALAR PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PUNHO, CONSCIENTE, ORIENTADO, CORADO, HIDRATADO, COOPERATIVO, CALMO. VERBALIZANDO, RESPIRANDO AR AMBIENTE, DEAMBULANDO, ACOMPANHADO, EM DIETA ZERO. SEGUNDO INFORMAÇÕES COLHIDAS APRESENTA CRISES CONVULSIVAS, TOMA GARDENAL + TROPICAMARGO, REALIZADO AVP COM JELCO Nº: 20, EM SOROTERAPIA, FUNÇÕES FISIOLOGICAS PRESENTES, HIGIENE SATISFATÓRIA, SE QUEIXAS NO PRESENTE MOMENTO.

P.A: 120X80 mmhg

T°: 36°C

R: 18 rpm

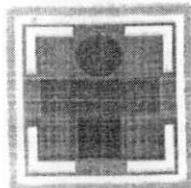
P: 78 bpm

AGUARDA CHAMADA PARA S.O.



SARA DIAS BARROSO
COREN-CE-967402
15/09/2016 09:41:06

Sara Dias Barroso
Téc. Enfermagem
COREN-CE 967.402



HOSPITAL DAS CLÍNICAS E FRATURAS DO CAIRIRI



Nº Registro: 3580

Data: 15/09/2016

Paciente: DEYMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA

Convênio: PREF. DE JUAZEIRO

Carteira:

Médico: 9048 WAYDSON BASILIO DOS SANTOS

EVOLUÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 - EVOLUÇÃO

1.1 - DESCRIÇÃO

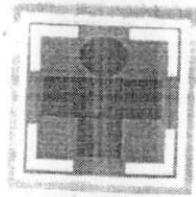
AS 14:30hs CLIENTE MENOR EM PRE DE PUNHO ENCAMINHADO PARA S.O.

AS 16:00hs CLIENTE MENOR RETORNO DO S.O, APOS PRCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONSCIENTE, ORIENTADO, VERBALIZANDO, RESPIRANDO AR AMBIENTE, EUPNEICO, AFEBRIL, NORMOCORADO, NORMOTENSO, ACOMPANHADO, DIETA LIEBERADA APOS EFEITO DA ANESTESIA, REALIZADO RX DE CONTROLE, AFERIDO A PA: 120X80mmhg, T: 35,7°C, SEGUE AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.



MARIA REGILANE SANTOS
COREN-CE-966766
15/09/2016 16:10:34

Maria Regilane
TÉC. ENFERMAGEM
COREN-CE



HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CAIRIRI

Nº Registro: 3580

Data: 15/09/2016

Paciente: DEYMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA

Convênio: PREF. DE JUAZEIRO

Carteira:

Médico: 9048 WAYDSON BASILIO DOS SANTOS

EVOLUÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 - EVOLUÇÃO

1.1 - DESCRIÇÃO

CLIENTE REFERINDO DOR, MCPM, EM REPOUSO NO LEITO, AFERIDO SSVV, RESPIRANDO AR AMBIENTE, SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM, EM REPOUSO NO LEITO.

PA= 11X8

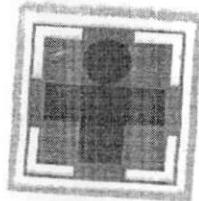
TEMP= 36.2°C

R= 20

P= 68.



MARTA MARIA NASCIMENTO DE
COREN-CE-429032
15/09/2016 22:20:14
Marta



HOSPITAL DAS CLÍNICAS E FRATURAS DO CAIRU

FLS. 16
6
SECRETARIA
DA 1^ª VARA CÍVEL
DO MUNICÍPIO

Nº Registro: 3580

Paciente: DEYMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA

Convênio: PREF. DE JUAZEIRO

Médico: 9048 WAYDSON BASILIO DOS SANTOS

Data: 15/09/2016

Carteira:

EVOLUÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1.1 - DESCRIÇÃO

CLIENTE JOVEM 17 ANOS, EVOLUINDO BEM AO P.O DE PUNHO ESQUERDO, COSCIENTE, ORIENTADO, CORADO, HIDRATADO, COOPERATIVO, CALMO, VERBALIZANDO, RESPIRANDO AR AMBIENTE, DEAMBULANDO, ACOMPANHADO, ACEITANDO BEM A DIETA OFERECIDA, NORMOTENSO, AFEBRIL, EUPNEICO, SSVV AFERIDOS, JELCO HIDROLIZADO, FUNÇÕES FISIOLOGICOS PRESENTES, HIGIENE SATISFACTORIA, SEM QUEIXAS NO PRESENTE MOMENTO.

P.A: 110X80 mmhg

T_o: 36°C

R: 19 rpm

P: 69 bpm

APÓS VISITA MEDICA CLIENTE RECEBEU ALTA HOSPITALAR.



SARA DIAS BARROSO
COREN-CE-967402
16/09/2016 07:42:19

Sara Dias Barroso
Téc. Enfermagem
COREN-CE 967.402

SECRETARIA
DA 1^ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE
17
08



**HOSPITAL DAS
CLÍNICAS
E FRATURAS DO CARIRI**

Avenida Padre Cícero KM 02 Bairro: Triângulo
Juazeiro do Norte CE
PABX: (88) 2101.3150 - FAX: (88) 3571.4517

NOME DO CLIENTE:		DEMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA		
EXAME SOLICITADO:		RAIOS X DO PUNHO		DATA 15/09/2016
MEDICO:	WAYDSON	CRM:	9048/CE	CONVÊNIO PREFEITURA



*Fratura da extremitade
distal do rádio*

DR. EDUARDO LOPES
CRM: 721 - CPF 001.810.203-72

DR. EDUARDO LOPES
CRM: 721



HOSPITAL DAS CLÍNICAS E FRATURAS DO CARIRI.

BOLETIM DE CIRURGIA

fls. 18

Paciente:

Convênio:

REG. N°

DIAGNÓSTICOS:

ÓSTICOS:
P. ~~en~~ ~~en~~ vides + hojas
L. ~~en~~ ~~en~~ ~~en~~ + hojas
L. ~~en~~ ~~en~~ ~~en~~ + hojas

CIRURGIAS REALIZADAS:

6: The Capital
for the of the

CÓDIGO AMB:

DESCRICAÇÃO CIRÚRGICA

CIRURGIÃO

1º AUXILIAR

2º AUXILIAR

3º AUXILIAR

Dr. Jofrânia Bandeira F. de Caldas

Clínica Médica - Cirurgia Geral

- Especialização em Medicina da Família e Comunidade.
- Pós-Graduação (Residência Médica em Cirurgia Geral)

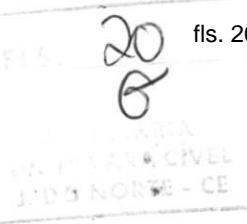
Atesto por os devidos fins
que Deymison Bruno F. Silva
causou quebra de metacarpo do meio
dia 09/10/2016 que re-
velhou em profundo do ponto
do meio esquardo. Recebeu
tratamento (cirurgia) e
ferro férreo com alto le-
gitivo, porém apresentou
requele metacarpo (limi-
tação de 60% do meio
metacarpo do ponto esquardo.

16/12/2016.

Dr. Jofrânia B. F. de Caldas
Médico
CREMEC - 6795

Av. Ailton Gomes, 2478 - Pirajá - Juazeiro do Norte-CE - Px. ao Banco do Brasil
Anexo Laboratório Vidanalise

(88) 3571.1449 / 0800.0791441 / 8829.6724 / 9689.5332



Dr. Jofrânia Bandeira F. de Caldas

Clínica Médica - Cirurgia Geral

- Especialização em Medicina da Família e Comunidade.
- Pós-Graduação (Residência Médica em Cirurgia Geral)

*Riostégio médico
O paciente Bruno do Silva sofreu
acidente de moto no dia
09/09/2016 que resultou
em fratura do punho esquer-
do (um osso esquerda). Recebeu
tratamento (mobilização
no uso erguer o braço
- ortoprotetor - punho
erguido). Aguardou recupera-
ção limitada de 60% do
movimento do punho es-
querdo). Recuperou o fi-
nalmente no dia 12/01/2017.*

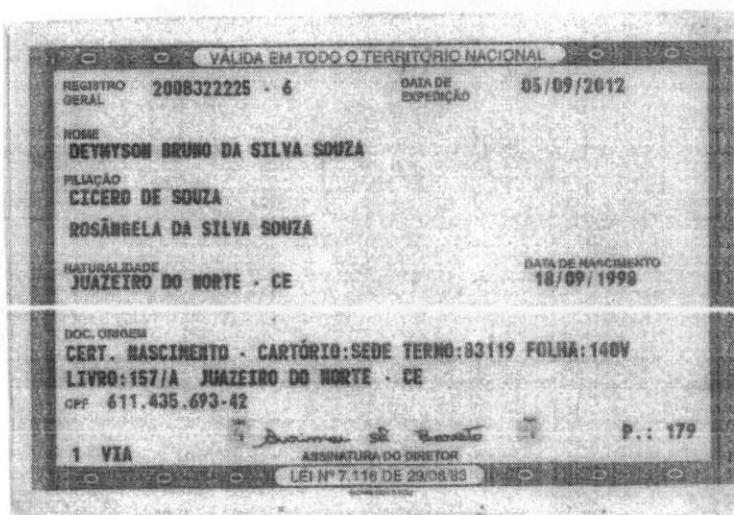
Dr. Jofrânia B. F. de Caldas
MÉDICO

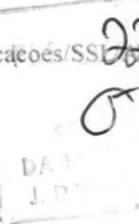
CREMEC: 6795

21/02/2017

Av. Alton Gomes, 2478 - Pirajá - Juazeiro do Norte-CE - Px. ao Banco do Brasil
Anexo Laboratório Vidanalise

(88) 3571.1449 / 0800.0791441 / 9 8829.6724 / 9 9689.5332





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **611.435.693-42**

Nome da Pessoa Física: **DEYMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA**

Data de Nascimento: **18/09/1998**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **12/07/2012**

Dígito Verificador: **00**

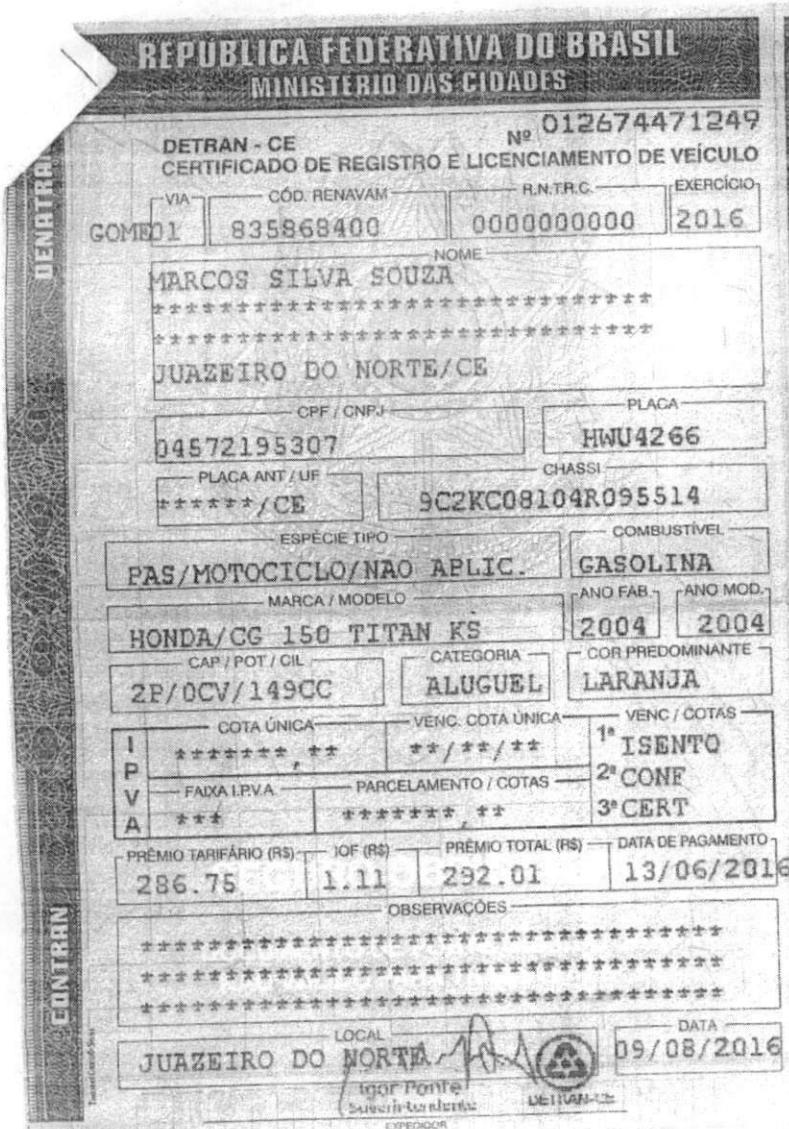
Comprovante emitido às: **13:37:48** do dia **03/11/2016** (hora e data de Brasília).

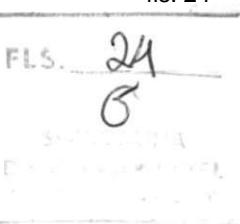
Código de controle do comprovante: **5BBE.94D3.A6A8.AA18**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192-CEARÁ**, prestou atendimento ao Sr. **DEMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA**, portador do RG Nº 2008322225-6 e inscrito no CPF sob o Nº 611.435.693-42, no dia 09/09/2016 às 20h49min, no município de JUAZEIRO DO NORTE - CE, na Av. Padre Cícero. Paciente vítima de queda de moto, onde o mesmo foi encaminhado para a **UPA de Juazeiro do Norte**. E para constar eu, Ana Cristine Medeiros Silva, Ana Cristine Medeiros Silva, Assessoria Técnica, lavrei a presente certidão.

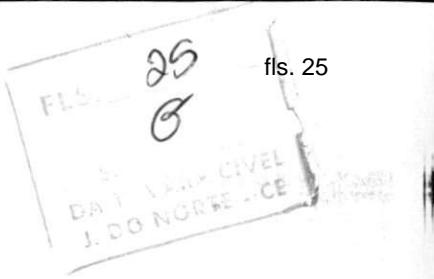
Eusébio, 13 de outubro de 2016

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS TORRES
Assessoria Executiva
SAMU 192 CEARÁ



SAMU 192 CEARÁ
 Rua da Paz, nº 29 e 30, Centro-Eusébio-CE, Fone (85) 3433 7434, Fax:3260 2061
 E-mail: samuceara.polo1@samu.saude.ce.gov.br
 Ouvidoria do SAMU: ouvidoria.samupolo1@samu.ce.gov.br, Fone : (85) 3260-3797



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Deymyron Bruno da Silva Souza,
RG nº 20083222256 data de expedição 05/09/12 Órgão SSP/CE

CPF nº 611.435.693-42, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua das Donas</u>
Número	<u>361</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Saúxiunas</u>
Cidade	<u>Juazeiro do Norte</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	<u>63050-215</u>
Telefone de Contato	<u>(88) 99981-8213 / (88) 3572-0398</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Juazeiro do Norte - CE 03/11/16

Assinatura do Declarante: X Deymyron Bruno da Silva Souza

Nº DO CLIENTE

4997258-8

Part 2 of the series, "The Art of the Novel," will be published in the fall.

A Tenda Social da Fazenda Eletrica
foi criada pela Lei nº 10.452.
em 26 de abril de 2002.

crescendo

FLS. 26
8
ESTADIA
DA VARA CIVEL
DO NORTE - CE

www.ijerph.com

CHPJ-47-047-251/0001-70-CGP-06.105.848-3

卷之三

Rota 19 13000 03 348000 - 6 Data de Emissão 27/08/2016
 Nome MARIA APARECIDA DA SILVA CIRILO
 End. Postal RU DAS DORES 00361
 SALESIANOS - JUAZEIRO DO NORTE - 63050215
 Medidor 11740859 Poste 0000 0000
 Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Valor de Potência 0,00
 RG / CPF / CNPJ 589189303-72 CGF
 Nome da Beneficiária

Info da Faturadaria	Data de Agrupamento	Prevílio Prazo de Entrega	Veja a legenda no topo dessa caixa					
Ago/2016	27/08/2016	28/09/2016	Conjunto	JUCEIRÃO DO NORTE	Mês	Jun/2016		R\$0 29,20
						ICP-Brasil P		
Base de Cálculo (R\$)	Aliquotas	Valor do Imposto	Prestadores individuais			Avaliação individual		
123,37	21,00%	33,38	Itens	Item	Alíquota	Itens	Item	Alíquota
			DMIC	5,07	16,15	28,32	6,00	2,00
			FIC	3,23	5,47	12,95	6,00	6,00
			DMIC	2,95		6,00		6,00
RESUMO DA FATURADARIA - CONJUNTO								
9695,2399,0062,2264,3999,8030,8617,1294								
RESUMO DA FATURADARIA - VENDA								
Ld. Abat.	Ld. Amarrar	Cont.	Consumo (lit/h)	Corr. Inv.	Corr. Pat.	Taxas-IR/IRRF/ICMS		Valor (R\$)
11361	11177	1,00	184	8,00	70	4,14,00		7,04
					70	4,04,20		3,15
					94	4,04,20		3,09
27/08/16	28/07/16		39.0169		184			26,89

VALOR CONSUMO DO MES	85,89
ICMS COMPLEMENTAR BAIXA RENDA-CONV CONFAZ 079	10,11
MULTA MORATORIA REF 07/2016	1,87
CORRECAO MONETARIA DO MES	0,20
JUROS DO MES	1,57
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	15,56
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	1,77

VENCIMENTO 02/09/2016 TOTAL A PAGAR R\$ 116.47

SOMAS E DESCONTOS DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	
Energia	36,63
Transmissão	8,30
Distribuição	12,40
Encargos Setoriais	6,76
Ibributos (IBR, PIS, COFINS)	37,76
TOTAL	99,45

CONTRACTS FOR THE PURCHASE OF LAND IN THE STATE OF MEXICO

Industriell und technisch erweiterte Produktion

Importantes e

CONTAS EM ATRASO
Prévio Aviso
NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
Prezado Cliente, consta(n) em nossos controles conta(s) em atraso. Seus o(s) detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica na impossibilidade de suspensão do fornecimento de energia em 15 dias após a entrada desta, conforme previsto na Res. ANEEL 414/16, Arts. 172 c/c 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento, fique desculpado(a) a ação.

incimento

ANTERIORES

92-2914

817,200 114,40

Consta desta fatura R\$ 4,16 referente a PIS e COFINS.

TARIFA SOCIAL CANCELADA. EXCLUSAO DOS CADASTROS DO GOVERNO FEDERAL. INFORMACOES PELO TEL. 8890-285-9126.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
27/7/2017 -
16:11

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	53505-23.2017.8.06.0112 /0
Autuação	Não possui autuação
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr.Apensoes	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	27/07/2017
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 27/07/2017 16:11, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) RENATO BELO VIANNA VELLOSO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

Partes	
Nome	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - DPVAT	
Requerente : DEYMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA	
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA	

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 27 de Julho de 2017

Responsável

TERMO DE RECEBIMENTO

Ao(s) 28 de 07 de 2017

Fiz a entrega de estes autos. Da

Servidor da 1ª

SPROC

Página 1 de 1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
11/8/2017 -
8:44

Termo de Registro e Autuação



Não possui autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	53505-23.2017.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr.Volumes	1
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes

Nome

Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - DPVAT
Requerente : DEMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 11 de Agosto de 2017

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DA 1^ª VARA CÍVEL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que, o presente feito se encontra registrado eletronicamente, no Sistema de Processamento (SPROC). CERTIFICO, outrossim, que registrei e autuei o referido feito, no livro de registro de **CARTAS PRECATÓRIAS/ORDEM CÍVEIS** n.º 02, às fls. 96, sob o n.º 812 /2017.

O referido é verdade. Dou Fé.

Juazeiro do Norte – CE,

 P/Supervisora de Unidade Judiciária da 1^ª Vara Cível

C O N C L U S Ã O

Ao(s) _____ faço estes autos
 conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^ª
 Vara Cível desta comarca.

 P/Supervisora de Unidade Judiciária da 1^ª Vara Cível



30
e

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo nº: 53505-23.2017 .8.06.0112

DESPACHO

Vistos etc;

1. Defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.
2. Atento ao disposto no art. 99, § 2º do CPC **determino a intimação do(s) autor(es)**, por meio de seu advogado (DJE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove do preenchimento dos pressupostos para concessão da benesse.
3. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).
4. Atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor atenda ao disposto a seguir:
 - a) informar profissão da parte autora;
 - b) informar endereço eletrônico da parte autora;
 - c) informar CPF da parte autora;
 - d) acostar comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora, com data de emissão de, no máximo, dois meses da presente data, e caso não esteja o comprovante em nome da parte autora, esclarecimento da relação entre a parte autora e o(a) titular da conta apresentada;
 - e) em atenção à Súmula nº 474 do STJ ("A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"), esclarecer o grau de invalidez e o valor da indenização que entende devido, visto que o pedido deve ser certo e determinado, na forma dos arts. 322 e 324 do CPC, sob pena de improcedência liminar do pedido, na forma do art. 332, I do CPC;
 - f) acostar laudo médico atestando o grau de invalidez alegado pela parte autora e que comprove a permanência da sequela, informando qual a categoria da lesão e o percentual da perda relativa ao dano corporal que entende corretos, com base nos parâmetros da tabela da SUSEP, bem como indicando o valor indenizatório devido, visto que o pedido deve ser certo e determinado, na forma dos arts. 322 e 324 do CPC, sob pena de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça;
 - g) juntar aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça;

Desp. Inicial DPVAT

- h) corrija o valor da causa, indicando o valor da indenização que entende devido (art. 292, V do CPC);
i) acoste aos autos comprovante do valor pago na fase administrativa pela Seguradora Líder a título de indenização;
j) _____

5. _____

Cumpra(m)-se o(s) item(ns): *3/40 e 6*
Exp. nec.

Juazeiro do Norte-CE, *17/10/2017*.

RENTATO BELO HANNA VELLOSO
JUIZ DE DIREITO

Desp. Inicial DPVAT

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 53505-23.2017.8.06.0112/0
Com tramitação pela 1^ª Vara Cível foi
auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido às
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
física, cuja última folha possui a
numeração 80, passando a
tramar eletronicamente, no SAJ. O referido é
verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-ce, 22 de Junho de 18
Servidor/matricula: Carolina Roque

24757



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0053505-23.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Deymyson Bruno da Silva Souza**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvat**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 03/2017, emanada da Diretoria do Fórum Des. Juvêncio Joaquim de Santana:

Intimem-se as partes, através de seus advogados, via DJE, da conversão do processo físico em digital e da retomada da contagem dos prazos processuais, caso estejam em curso.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de junho de 2018.

Emanuela Lima Moraes
Supervisor de Unid Judiciária
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0798/2018, foi disponibilizado na página 1946 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 03/2017, emanada da Diretoria do Fórum Des. Juvêncio Joaquim de Santana: Intimem-se as partes, através de seus advogados, via DJE, da conversão do processo físico em digital e da retomada da contagem dos prazos processuais, caso estejam em curso. Exp. Nec."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 31 de julho de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0053505-23.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Deymyson Bruno da Silva Souza**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro - Dpvat**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 03/2017, emanada da 1a. Vara Cível Fórum Desembargador Juvêncio Santana, Intime-se o autor via advogado (DJE) do despacho de fl. 30/31.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de julho de 2018.

Carlos Farias Diniz
Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n.º:	0053505-23.2017.8.06.0112
Classe:	Procedimento Sumário
Assunto:	Seguro
Requerente	Deymyson Bruno da Silva Souza
Requerido	Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvat

Conforme disposição expressa na **Portaria nº 01/2017**, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, **disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017**, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), **no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor do despacho prolatado nos autos às fls. 30/31.**

Juazeiro do Norte/CE, 12 de novembro de 2018.

Jeconias Alves de Oliveira Júnior
Técnico Judiciário
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1271/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	D.J
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)	D.J

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0053505-23.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro RequerenteDeymyson Bruno da Silva Souza RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvat Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor do despacho prolatado nos autos às fls. 30/31. Juazeiro do Norte/CE, 12 de novembro de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 12 de novembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1271/2018, foi disponibilizado na página 849-851 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 16/11/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2018 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	15	06/12/2018
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)	15	06/12/2018

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0053505-23.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro RequerenteDeymyson Bruno da Silva Souza RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvat Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor do despacho prolatado nos autos às fls. 30/31. Juazeiro do Norte/CE, 12 de novembro de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 14 de novembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0053505-23.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Deymyson Bruno da Silva Souza**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro - Dpvat**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal do despacho prolatado nos autos às fls. 30/31 e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de dezembro de 2018.

Carlos Farias Diniz
 Técnico Judiciário
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0053505-23.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Deymyson Bruno da Silva Souza**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro - DpvatSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvat**

Vistos em inspeção anual.

Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 30/31, determinou a emenda à inicial.

Intimação pertinente às fls. 32/38.

Decorrência de prazo às fls. 39.

É o sucinto relatório. DECIDO.

O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial.

Pelo exposto, por sentença **INDEFIRO A INICIAL** e, por conseguinte **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas, sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE).

Após, arquivem com as cautelas de praxe.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de abril de 2019.

Renato Belo Vianna Velloso
 Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0309/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	D.J
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)	D.J

Teor do ato: "Vistos em inspeção anual. Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 30/31, determinou a emenda à inicial. Intimação pertinente às fls. 32/38. Decorrência de prazo às fls. 39. É o sucinto relatório. DECIDO. O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial. Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Após, arquivem com as cautelas de praxe. Exp. Nec."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 29 de julho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0309/2019, foi disponibilizado na página 917-942 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 01/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	15	21/08/2019
Antonio Allan Leite Saraiva (OAB 23502/CE)	15	21/08/2019

Teor do ato: "Vistos em inspeção anual. Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 30/31, determinou a emenda à inicial. Intimação pertinente às fls. 32/38. Decorrência de prazo às fls. 39. É o sucinto relatório. DECIDO. O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial. Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Após, arquivem com as cautelas de praxe. Exp. Nec."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 8 de agosto de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE /CE**

APELAÇÃO

PROCESSO Nº:0053505-23.2017.8.06.0112

DEMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar **APELAÇÕES** presentes autos do **PROCEDIMENTO COMUM**, movido em face da **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Requer seja **RECEBIDA E PROCESSADA** a presente apelação nos seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo), para reformar a r. decisão proferida, e caso Vossa Excelência entenda que deva ser mantida a respeitável decisão, que os presentes autos sejam **REMETIDOS** ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barbalha/CE, 15 de agosto de 2019

THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA
OAB/CE 20.787

ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA
OAB/CE 23.502

RIVÂNIA ALVES SANTOS
OAB/CE 39.114

José Renato Nascimento Mamede

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antonio, Barbalha/CE – CEP 63.180-000
Tel.: (88) 3532-1853



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

RAZÕES DE APELAÇÃO

ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO JUAZEIRO DO NORTE/CE.

PROCESSO Nº: 0053505-23.2017.8.06.0112

APELANTE: DEYMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA

APELADA: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT

*Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará,
Colenda Câmara,
Nobres Julgadores.*

Em que pese o indiscutível saber jurídico do MM. Juiz *"a quo"*, impõe-se a reforma de respeitável sentença que findou com o presente Procedimento Ordinário, pelas razões de fatos e fundamentos a seguir expostos:



I. RESUMO FÁTICO

Trata-se de Ação de cobrança de diferença de seguro DPVAT, movida pelo ora apelante, DEYMYSON BRUNO DA SILVA SOUZA, em face da SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT, na qual pleiteia a diferença entre o valor recebido administrativamente e o que de fato deve ser pago em razão do acidente mencionado na Exordial.

Nesse diapasão, a r. sentença datada do dia 12 de abril de 2019 (fls. 40) proferida pelo Juízo *a quo acabou por julgar improcedente a pretensão posto que faltou, supostamente, requisitos essenciais à petição inicial (comprovante de endereço atualizado em nome do autor, laudo médico atualizado e a determinação precisa da lesão conforme a tabela da SUSEP).*

Cabe assinalar que os fundamentos da Sentença foram: a) determinar, com precisão técnica, em que grau e valor a lesão deverá ser resarcida à luz da tabela da SUSEP e b) indeferimento da Exordial pelo não atendimento a contento do despacho de emenda.

Em apertada síntese, é o que cabe relatar.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS:

Em que pese o respeitável entendimento do Magistrado de piso, tais fundamentos não merecem prosperar no atual sistema processualista. Passaremos a explicar ponto a ponto os fundamentos e sua relevância para o julgamento da causa de outra forma.

A) ENDEREÇO ATUALIZADO:

Inicialmente, percebemos que por força da Despacho de fls.30-31, foi elencado a necessidade de endereço atualizado da parte Autora.



Seguindo a estrita e fria letra da Lei, não há exigência do endereço atualizado do Autor, senão vejamos:

Art. 319. A petição inicial indicará:

[...]

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, **o domicílio e a residência do autor e do réu**; [GRIFO NOSO]

Assim sendo, temos que entender a *mens legis*, ou seja, a razão do dispositivo legal retro mencionado.

A ideia por trás do endereço do Autor é fornecer informações fidedignas a respeito do verdadeiro paradeiro das Partes envolvidas no processo, sendo de bom tom que tais informações sejam as mais atuais possíveis.

Contudo, conforme é notório extrair do texto legal e da praxe forense, o endereço atualizado das Partes não é um fim em si mesmo, como toda e qualquer exigência endoprocessual.

Nesse contexto, percebe-se que **o comprovante de endereço atualizado não é documento indispensável para a propositura da ação**, por consequente **não pode ser causa de indeferimento da inicial**. Vejamos em acórdão proferido por este ilustre Tribunal:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A FALTA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 99, §§ 2º, 3º E 4º, DO CPC. DECISÃO REFORMADA. GRATUIDADE CONCEDIDA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO. REQUISITO NÃO PREVISTO NO ART. 319 DO CPC. DOCUMENTO QUE NÃO É INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO ATENDIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PELO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.



AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA PELO AUTOR. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0064865-86.2016.8.06.0112, em que figura como recorrente Moisés Tavares de Sousa e recorrido Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. Fortaleza, 12 de junho de 2018. DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator PROCURADOR DE JUSTIÇA (GRIFO NOSSO)

Em que pese a juntada do Comprovante de Residência esta nem mesmo se faz necessária, tornando inexigível a juntada deste documento atualizado. Na inteligência do art.319, verifica-se apenas que deve ser informado o endereço e residência das partes. Em Jurisprudência Pátria temos o seguinte posicionamento:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. INEXIGIBILIDADE. PROVIDA A APELAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Apelação interposta pela autora em face de sentença que indeferiu a inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 485, I, 320 e 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil/2015. 2. **Conforme estabelecido no art.319, inciso II do CPC/15, é suficiente informar o endereço residencial e domiciliar, tanto do autor como do réu, na exordial, sem que seja preciso apresentar o respectivo comprovante de residência/domicílio.** 3. No caso dos autos, autora está qualificada e informa o endereço na petição inicial sendo que, até prova em contrário, presumem-se verdadeiros os dados fornecidos. 4. Apelação provida. Sentença anulada, com a determinação de regular prosseguimento do feito.

Assim, i. Desembargadores, é impossível conceber tal motivo (a desatualização da informação) como sendo fundamento para uma sentença de improcedência, haja vista que SERIA possível encontrar o Autor no endereço fornecido, pouco importando se recente ou não.

Entretanto, conforme se divisa dos autos, o douto Magistrado não diligenciou no sentido de obter tais informações, sendo mais relevante a data do comprovante de residência do que sua efetiva moradia.



A) LAUDO MÉDICO ATUALIZADO:

É bem verdade que as indenizações referentes a acidentes automobilísticos, e que sejam provenientes de cobrança de Seguro DPVAT, devem ser pagas de forma proporcional, havendo um mínimo de objetividade (Tabela da SUSEP) para poder determinar o *quantum* cada vítima tem direito.

Assim, no sentido de buscar fixar padrões mínimos, a praxe forense admite a tabela da SUSEP como a definidora de tais parâmetros. Contudo, quem deve se ater à tabela não são os Advogados, mas sim aqueles *experts* na definição das lesões e o grau de debilidade proveniente do evento danoso (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%).

É evidente que, em regra, o jurista não tem conhecimento técnico para poder determinar, mesmo que aprioristicamente, o grau da lesão sofrida e a exigência feita pelo Juízo de piso para apresentar:

“laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, **com precisão**, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo” (fls. 30-31, proc. nº 0053505-23.2017.8.06.0112) [GRIFAMOS]

Com base no Enunciado Sumular nº 474 do STJ que determina o pagamento proporcional às lesões sofridas, o Juízo *a quo* entendeu que tal orientação normativa do Superior Tribunal de Justiça quer dizer, na verdade, que: **a determinabilidade do grau da lesão sofrida pelo Autor deve ser dada pelo seu Advogado, em obediência à parâmetros de precisão técnica.**

Contudo, nobres Desembargadores, tal entendimento, *data vénia*, se encontra equivocado. O que acontece, na realidade é que, no momento da sentença, a relação entre o dano sofrido e a indenização percebida deve ser proporcional (no caso, à luz da tabela da SUSEP).



Assim sendo, deve-se compreender que o perito médico, nomeado pelo Juiz, após indícios mínimos acerca da existência do acidente automobilístico (indícios que constam do B.O, boletim médico, atestado médico, parecer e etc), é quem tem competência e conhecimento científico para precisar o grau de invalidez, sendo desnecessário a limitação inferior a R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), posto que somente o perito é quem dirá em que grau a lesão se encaixa.

Desse modo percebe-se a necessidade de designação de perícia médica judicial para que seja oportunizado as Partes o efetivo direito à prova (além daquelas já juntadas somente pelo Autor), bem como traz mais segurança ao Magistrado sobre o *quantum* é devido (ou não) em razão da lesão do Requerente.

Nesse sentido se posiciona a jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Para o julgamento da ação de cobrança(DPVAT) é imprescindível a realização da perícia médica, dentro do contencioso, para se aferir o verdadeiro grau de invalidez do requerente. Não restando claramente demonstrado nos autos o percentual da decorrente do sinistro(...) **TJ-GOAPELAÇÃO CÍVEL: 00432197420068090051, Relator: NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, Data do Julgamento: 06/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 06/03/2019**

Em arremate, a própria Corte Alencarina, em julgado recente, reconhece a necessidade de perícia judicial, impreterivelmente, como uma forma de comprovar a extensão do dano:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11.945/09. INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. SÚMULA 474 DO STJ. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA EM JUÍZO PARA AFERIÇÃO DA GRADAÇÃO DOS DANOS. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO AO AUTOR NO ENDEREÇO DECLINADO NA EXORDIAL. AVISO DE



RECEBIMENTO DEVOLVIDO COM A ANOTAÇÃO DE "DESCONHECIDO". ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. DEVER DA PARTE. PRESUNÇÃO DE VALIDADE DA INTIMAÇÃO. ARTIGO 274, § ÚNICO, CPC/2015. NEGLIGÊNCIA DO AUTOR EM COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO POSTULADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. [...]2. Ao caso dos autos aplica-se, então, as disposições da Lei 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07, e a Lei nº 11.945/09, esta decorrente da MP n.º 451/2008, que estabelece tabela de cálculo para apuração do valor de indenização securitária decorrente de acidentes causados por veículo automotores terrestres, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4627 - DJE 03/12/2014) e objeto da Súmula 474 do STJ.3. Em que pese o pagamento realizado pela Seguradora ao Demandante, em procedimento administrativo instaurado para esse fim, a eventual complementação dessa quantia nos termos pleiteados pela Apelante deveria ser comprovada por meio de apuração da vastidão da incapacidade sofrida, a ser realizada por perícia médica implementada em juízo. [...] (TJCE, A.C. 01790676020128060001, 1ª Câmara de Direito Privado, Rel. Emanuel Leite Albuquerque, DJe 14/12/2016) [GRIFO NOSO]

Dessa forma, i. Julgadores, é notório que o *quantum* é delineado pelo Juízo à luz da perícia médica, sendo irrelevante o valor requerido na Inicial, servindo, simplesmente, de limitador para eventual arbitramento indenizatório pelo Julgador. Ademais, é o próprio perito quem deve determinar se estamos diante de uma lesão permanente ou não, haja vista que nenhum dos Atores processuais tem conhecimento técnico para tal análise.

Assim, nesse contexto de ideias, podemos vislumbrar que mais acertado é pedir o teto indenizatório e aguardar que os contornos sobre a lesão sejam feitos por quem é competente para fazê-lo (o Juízo após a devida apreciação pelo *expert*).

Portanto, entendemos que, apesar da justificativa está fincada sobre Enunciado Sumular do E. STJ, a leitura feita pelo Juízo de piso não corresponde com a correta percepção de tal Enunciado, posto que não existe nenhuma desproporcionalidade até que estejamos diante de uma sentença meritória.



III. DOS PEDIDOS

Isto posto, REQUER a Vossa Excelência que a:

- a) **CITAR** a apelada para que, querendo, apresente contrarrazões ao presente recurso no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- b) **RECEBER E JULGAR E JULGAR PROCEDENTE E PRESENTE RECURSO**, determinando nova decisão a fim de invalidar a r. sentença (fls.30-31) e remeter os presentes autos ao Juízo *a quo* para o regular prosseguimento do feito.
- c) **CONDENARA** apelada a pagar custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 20% da condenação, nos termos da lei.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial provas testemunhais e documentos juntados aos autos, sem prejuízo da produção de quaisquer outras provas que se fizerem necessárias para a resolução da demanda.

Termos em que,
Pede deferimento.
Barbalha/CE, 15 de agosto de 2019.

Thomaz Antônio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20.787

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23.502

Rivânia Alves Santos
OAB/CE 39.119



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0053505-23.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Deymyson Bruno da Silva Souza**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvat**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de seguro DPVAT cuja sentença foi objeto de recurso de apelação, sendo que, consoante art. 1010, § 3º do CPC, não existe previsão para juízo de admissibilidade por este juízo.

Art. 1.010. (...).

§ 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.

Com fulcro no artigo 485, § 7º, do CPC, mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos, considerando que na visão deste magistrado - salvo melhor juízo do Tribunal de Justiça - os argumentos manejados no recurso não são suficientes para refutar a convicção adotada na sentença.

Nos termos do artigo 331, § 1º do CPC, **cite-se o apelado (carta com AR) para responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias.**

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação do réu, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Intime(m)-se (DJE).

Juazeiro do Norte (CE), 21 de agosto de 2019.

Renato Belo Vianna Velloso

Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
 a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marciolina Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0053505-23.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Deymyson Bruno da Silva Souza**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro - Dpvat**
 Senha de Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro - Dpvat**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Renato Belo Viana Velloso**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da apelação, cuja cópia da senha eletrônica de acesso ao processo segue em anexo, como parte integrante desta carta, para no prazo de **15 dias apresentar contrarrazões**, ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

OBSERVAÇÃO:

- I. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de setembro de 2019.

PAULO GENTIL SULIANO BRITO

Auxiliar Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro - Dpvat
 RUA SENADOR DANTAS, 74, 5 Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0053505-23.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Deymyson Bruno da Silva Souza**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvat**

CERTIFICO que a sentença de pág. 40 foi tornada pública por disponibilização nos autos digitais em 12/04/2019 e registrada em 13/09/2019. O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 13 de setembro de 2019.

MARIANA BRANDÃO FURTADO LEITE
Auxiliar Operacional

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.